



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE nº , de 2011.

(Do Senhor Maurício Quintella Lessa)

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na Eletrobras Distribuição Alagoas de Eletricidade de Alagoas.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com vistas a:

A) Auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica para verificar:

A.1) a periodicidade da leitura;

A.2) o critério utilizado para fazer a leitura pela média do consumo;

A.3) o percentual de consumidores faturado pela média do consumo;

A.4) a metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

B) Auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizado pela Eletrobras Distribuição Alagoas, com vistas a identificar:

B.1) como está sendo feita cobrança do ICMS;

B.2) como está sendo feito o repasse do PIS e da COFINS, tendo em vista tratarem-se de contribuições sociais não cumulativas.

C) identificar nas perdas não técnicas da Eletrobras Distribuição Alagoas:

C.1) a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.); e

C.2) o montante de receita recuperada pela Eletrobras Distribuição Alagoas.

D) apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela Eletrobras Distribuição Alagoas no repasse das perdas comerciais, tendo em vista: que não foram devolvidos aos consumidores mineiros o valor da receita recuperada do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa; e que os usuários estão sendo penalizados por condutas atribuídas unicamente aos empregados da Distribuidora, em especial quando erram na leitura dos medidores.

E) Auditar a metodologia de cálculo dos reajustes autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

F) Realizar auditoria operacional para verificar o nível de qualidade dos serviços prestados pela Eletrobras Distribuição Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Há fortes indícios de que a Eletrobras Distribuição Alagoas vem descumprindo as normas de faturamento de energia elétrica e abusando do uso da média aritmética do consumo, em especial nos municípios menores, sem o devido respaldo legal e sem que o consumidor seja comunicado deste procedimento.

O art. 84 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, determina que as distribuidoras efetuem as leituras em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

A mencionada Resolução prevê ainda que a leitura no intervalo de 12 meses deverá ser precedida de divulgação aos consumidores envolvidos, permitindo-lhes o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Somente se admite a realização da leitura, em intervalos diferentes dos estabelecidos, se houver, alternativamente ou a concordância expressa do consumidor, por escrito, ou a prévia autorização da ANEEL, emitida com base em pedido fundamentado da distribuidora.

De acordo com o art. 87 da citada norma da ANEEL, em caso de impedimento de acesso à leitura dos medidores de energia elétrica, os valores faturáveis de energia elétrica devem ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as respectivas médias aritméticas dos doze últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível. Mesmo assim, só se admite o faturamento pela média por até três meses consecutivos, devendo a distribuidora, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao consumidor, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

Com respeito ao ICMS, ao PIS e à COFINS é necessário auditar a forma de repasse destes tributos, tendo em vista o princípio da não-cumulatividade. Com efeito, tal princípio estabelece que o valor a recolher do ICMS, do PIS e da COFINS, em cada período de apuração, corresponderá à diferença entre o tributo devido sobre as operações ou prestações tributadas e o cobrado relativamente às anteriores.

Há indícios de que as Distribuidoras estão repassando o valor integral do ICMS, do PIS e da COFINS nas contas de energia elétrica, sem descontar o crédito das etapas anteriores. No caso específico do PIS e da COFINS, onde o repasse é meramente econômico, vez que o contribuinte é a Distribuidora e não o consumidor de energia elétrica, isto permite um ganho indevido.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as normas que regem a concessão dos serviços públicos impõem à Eletrobras Distribuição Alagoas uma atuação conforme a boa-fé. O princípio da boa-fé nas relações de consumo atua combatendo os abusos praticados pelos fornecedores. O art. 39 do CDC enumera uma lista não taxativa de práticas consideradas abusivas, desde que configure um significativo desequilíbrio entre os direitos consumidor, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

manifesta vantagem do fornecedor e a ofensa ao princípio da boa-fé objetiva.

Com respeito à necessidade de se auditar as perdas da Eletrobras Distribuição Alagoas, esta impõe-se para que se apure a receita que a empresa recuperou e a possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela Eletrobras Distribuição Alagoas no repasse das perdas comerciais. Com efeito, ao calcular a tarifa a ANEEL repassa para o consumidor praticamente toda a expectativa de frustração de receita, fruto da inadimplência.

Diferentemente do furto e da fraude, nas perdas por inadimplência a Eletrobras Distribuição Alagoas efetua rapidamente o corte da luz, por ter perfeito conhecimento do valor da dívida e da identidade do devedor. Só com o pagamento do débito o serviço é retomado. Ocorre que o modelo da ANEEL não quantifica a receita recuperada, a qual é apropriada indevidamente pela Eletrobras Distribuição Alagoas na Parcela "B" da tarifa.

Os serviços prestados pela Eletrobras Distribuição Alagoas são ruins, conforme comprava o número de reclamações no PROCON de Alagoas. Assim, a auditoria operacional para verificar o nível de qualidade dos serviços de distribuição da Eletrobras Distribuição Alagoas é importante para que o povo de Alagoas possa exigir a melhoria do fornecimento de energia elétrica.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta ilustre Comissão.

Sala da Comissão, de de 2011.

DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

PR/AL